DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 13026/2018

PROCESSO TC/MS	: TC/10547/2017
PROTOCOLO	: 1817660
ÓRGÃO	: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CAMPO GRANDE/MS
INTERESSADO (A)	: MARIA ANGELICA FONTANARI DE CARVALHO E SILVA
TIPO DE PROCESSO	: CONVÊNIO 104/2014
RELATOR	: Cons. RONALDO CHADID

PRESTAÇÃO DE CONTAS DO CONVÊNIO. APLICAÇÃO DE RECURSOS DE ACORDO COM O PLANO DE TRABALHO. REGULARIDADE.

Em exame a prestação de contas do *Convênio nº 104/2014* celebrado entre o *Município de Campo Grande/MS*¸ com a interveniência do *Fundo Municipal de Assistência Social*, e a *Sociedade Eunice Weaver de Campo Grande/MS*, no valor de R$ 79.200,00 (setenta e nove mil e duzentos reais), objetivando o repasse de recursos financeiros para ressarcimento de despesas realizadas e a realizar, na manutenção e operacionalização da entidade.

Através do Ofício 2861/17 o jurisdicionado encaminhou a documentação pertinente ao convênio que, autuada, seguiu para o núcleo técnico, oportunidade em que a 5ª Inspetoria emitiu a análise de f. 518 e concluiu pela regularidade da celebração do *Convênio nº 104/2014* em face da legislação pertinente, e registrou a tempestividade na remessa dos documentos conforme estabelecido no item 3.1.A da INTC/MS 35/11 (ANA 39016/17 – f. 518).

O Ministério Público de contas, igualmente, manifestou-se pela legalidade e regularidade do *Convênio nº 104/2014*, nos termos do Parecer 19338/18 de f. 518.

É o relatório, passo às razões da decisão.

Antes de entrar no mérito, entretanto, cumpre esclarecer que em observância ao que dispõem os artigos 9º e 10, inciso II, c/c §§3º e 4º da Resolução Normativa nº 76/13 e considerando o valor global contratado (R$ 79.200,00) e o valor da UFERMS na data da assinatura de seu termo (12/5/2014) passo a deci-

dir monocraticamente, amparado pela competência atribuída ao juízo singular do Conselheiro Relator nos termos do Regimento Interno.

Conforme documentação acostada verifico que foi celebrado o *Convênio nº 104/2014* entre o *Município de Campo Grande/MS*, com interveniência do *Fundo Municipal de Assistência Social*, e a *Sociedade Eunice Weaver de Campo Grande*, com a finalidade de repassar recursos para o ressarcimento de despesas realizadas e a realizar na manutenção e operacionalização da entidade, conforme Programa de Trabalho 0220.08.244.0250.4335.

O *Convênio nº 104/2014* foi celebrado com fulcro na Lei Federal 8.666/93; na Lei Municipal 3.452/98 e no Decreto Municipal 7761/98.

O extrato do convênio foi publicado no Diário Oficial de Campo Grande nº 4008/17, conforme faz prova o documento de f. 12, em cumprimento à obrigação legal contida no parágrafo único do artigo 61 do Diploma Licitatório.

Quanto à prestação de contas do convênio em apreciação, verifico que a mesma foi realizada, igualmente, em observância às regras contidas na lei 4.320/64, tendo sido realizada da seguinte forma:

RESUMO DA EXECUÇÃO FINANCEIRA		
VALOR DO CONVÊNIO	-	R$ 79.200,00
VALOR DO REPASSE	-	R$ 79.200,00
RECURSOS PRÓPRIOS	-	R$ 0,00
APLICAÇÃO FINANCEIRA	-	R$ 0,00
TOTAL DE RECURSOS	-	R$ 79.200,00
PRESTAÇÃO DE CONTAS	-	R$ 79.200,00

Restou comprovado que o *Convênio nº 104/2014* foi celebrado e executado em atendimento à legislação pertinente, sendo que a documentação apresentada a esta Corte observou as orientações do item 3.1 do Anexo I, Capítulo III, Seção I da Instrução Normativa nº 35/11.

Pelo exposto, com fulcro no artigo 59, inciso I da Lei Complementar nº 160/12, com base na análise técnica e em acordo com o parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDO:**

Pelo julgamento da prestação de contas do *Convênio nº 104/2014*, celebrado entre o *Município de Campo Grande/MS,* com interveniência do *Fundo Municipal de Assistência Social*, e a *Sociedade Eunice Weaver de Campo Grande/MS*, como **CONTAS REGULARES**, realizada de acordo com as disposições contidas na Lei Federal 8.666/93; na Lei Municipal 3.452/98 e no Decreto Municipal 7761/98.

É a decisão.

Publique-se.

Campo Grande/MS, 13 de dezembro de 2018.

(Assinado digitalmente)
Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

RSB